



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV

ATA N.º 02/2016
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – MÊS DE
ABRIL/2016

Passados quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana, doravante Aquidauanaprev, sito à Rua Marechal Mallet, 353, Centro, da Cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração, convocados pelo Conselho Presidente, Lindinaldo João da Costa, para realização da Reunião Ordinária, com os Membros da Diretoria Executiva, com as seguintes pautas: débitos previdenciários da Prefeitura para com o Instituto de Previdência, processo de contas e balancetes dos meses de fevereiro e março/2016. Os trabalhos foram abertos pelo Conselheiro Presidente do Conselho de Administração, que cumprimentou e agradeceu a presença de seus pares, comunicando que, além de presidir o encontro, também, seria responsável por secretariá-lo. Ato contínuo, comunicou aos pares que a Prefeitura está em débito com o AQUIDAUANAPREV. Tanto no patronal quando no empregador e plano financeiro e previdenciário. Mediante a informação, os Conselheiros deliberam que se faça um documento notificado o Excelentíssimo Prefeito solicitando que os pagamentos sejam colocados em dia, caso o contrário que se notifique o Ministério Público e Ministério da Previdência. Na sequência, a sugestão da Notificação que deverá ser encaminhada: **CONSIDERANDO** que, inobstante às notificações anteriores para regularização das contribuições previdenciárias em atraso, não houve manifestação de Vossa Excelência para resolução do referido débito previdenciário; **CONSIDERANDO** que, o valor do débito previdenciário do Município de Aquidauana/MS para com o AQUIDAUANA PREV, parte patronal e parte servidor, no ano de 2015, valor original, resulta em **R\$1.724.475,61** (Um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos); **CONSIDERANDO** que o valor do débito previdenciário do Município/MS para o AQUIDAUANA PREV, parte patronal e servidor previdenciário no ano de 2016, no valor original de R\$ 931.417,66 (novecentos e trinta e reais, quatrocentos e dezessete mil e sessenta e seis centavos); **CONSIDERANDO** que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANA PREV

encontra-se em atraso, desde o ano 2014, o pagamento das parcelas dos termos de acordo de confissão e parcelamento de débitos previdenciários firmados entre o Município de Aquidauana/MS e AQUIDAUANA PREV, no valor original de 1.098.973,72 (Um milhão e noventa e oito mil, novecentos e setenta e três reais e setenta centavos); **CONSIDERANDO** que, conforme cláusula 5ª (quinta) dos referidos termos de acordo de confissão e parcelamento de débitos, o atraso no pagamento das contribuições normais correntes, bem como, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, implica do vencimento antecipado de todo o débito previdenciário objeto dos parcelamentos; **CONSIDERANDO** que, a falta do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, resulta em prejuízos incomensuráveis para toda a sociedade Aquidauanense que, conforme a lei, impede o Município da realização das seguintes operações:

- I - transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- III - concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- IV - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- V - pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº. 9.796, de 5 de maio de 1999; e ainda
- VI - requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº. 43, de 2001, do Senado Federal.

CONSIDERANDO que, atendendo determinação dos Conselhos de Administração e Fiscal do AQUIDAUANA PREV, **NOTIFICAMOS** Vossa Excelência para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da presente notificação, promover o pagamento integral do débito previdenciário, conforme demonstrativo em anexo, parte integrante desta peça, SOB PENA de representação de Vossa Excelência junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, Ministério da Previdência Social. Em atendimento a Resolução n.º 02/2016, que trata da liberação da gratificação natalina/2016, as aposentadas, a saber: Tereza Costa Corrêa, Elza Mendonça e Neusa Batista de Assis solicitaram, através de um documento, a liberação do restante da gratificação natalina/2016, uma vez que já solicitaram 50%. Os Conselheiros deliberaram favorável a liberação. Apresentou os processos de compras e balancete competência fevereiro e março/2016 para vistos, uma vez que já foram analisados pelos Membros do Conselho Fiscal. Após conferência, não houve observações a serem feitas. Neste momento, os trabalhos foram encerrados os trabalhos foram encerrados e coleta de assinaturas colhidas, após leitura desta ata e por estar em conforme (Aquidauana-MS, 04 de abril de 2016)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

LINDINALDO JOÃO DA COSTA _____
FÁBIA SEBASTIANA SILVA MARTI _____
FRANCISCO TAVARES CÂMARA _____
NEUSA BATISTA DE ASSIS _____
NILDA FÁTIMA MORAES DE OLIVEIRA SILVA _____

DIRETORIA EXECUTIVA:

NELSON GONÇALVES ESTADULHO _____
AMÉLIA TAMASHIRO _____
ANA CLÁUDIA BARCELOS PIFFER _____